

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845/2018

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845/2018

Institui o Fundo Nacional de  
Desenvolvimento Ferroviário.

CD/1864.67962-30

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 3 o seguinte parágrafo:

“§ Os recursos do FNDF só poderão ser aplicados na malha ferroviária federal não concedida ou subconcedida ao setor privado.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Os recursos do FNDF são recursos públicos, portanto não poderão ser utilizados para beneficiar a um concessionário ou subconcessionário privado.

Sala das comissões, 02 de agosto de 2018.

JÔ MORAES  
Deputada Federal – PCdoB